Proc. 045/26
Fl. 131
Ass.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO 001/2026

Análise e julgamento das propostas de preços
Dispensa de Licitação nº 006/2026
Processo Administrativo nº 045/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026, promovida pelo Município de Caracaraí/RR, cujo objeto consiste na contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, para o planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

O Aviso de Dispensa estabeleceu como critério de julgamento o menor preço global, considerando a execução integral do certame para até 3.500 candidatos efetivamente inscritos, tendo fixado o valor global máximo estimado de R$ 262.500,00.

Foram recebidas as seguintes propostas:

Instituição	Valor global ofertado
Instituto Sarmento	R$ 129.500,00
Universidade Patativa do Assaré – UPA	R$ 262.500,00

Após a análise da documentação encaminhada, constatou-se que o Instituto Sarmento enviou somente a proposta de preços, deixando de apresentar as declarações previstas nos Anexos III e IV do Aviso de Dispensa, bem como a documentação exigida no Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação.

A proposta do Instituto Sarmento também apresenta valor correspondente a aproximadamente 49,33% do valor máximo estimado, enquanto a Universidade Patativa do Assaré apresentou proposta no valor integral de R$ 262.500,00, acompanhada das informações e declarações exigidas no Aviso de Dispensa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Das exigências previstas no Aviso de Dispensa

O item 4.3 do Aviso de Dispensa estabelece que a proposta deveria conter, no mínimo:

- denominação ou razão social da instituição;
- número de inscrição no CNPJ;
- endereço completo;
- nome, CPF e qualificação do representante legal;
- telefone e endereço eletrônico;
- descrição detalhada dos serviços ofertados;

Proc. 045 | 26
Fl. 132
Ass.

- valor global da proposta;
- declaração de que o valor contempla todos os custos diretos e indiretos;
- declaração de validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 dias;
- indicação de que a proposta contempla a execução do certame para até 3.500 candidatos efetivamente inscritos; e
- declaração de ciência de que não haverá pagamento ou repasse financeiro direto pelo Município.

O item 4.5 determina, ainda, que deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo elaboração e publicação de editais, sistema de inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração e impressão das provas, transporte, aplicação, fiscalização, pessoal técnico e administrativo, correção, processamento dos resultados, análise de recursos, divulgação, segurança, tributos, encargos e demais despesas administrativas, operacionais e logísticas.

O item 4.8 prevê que a instituição deveria encaminhar, juntamente com a proposta, as declarações relativas, entre outros aspectos:

- à inexistência de fatos impeditivos;
- à ciência e concordância com as condições do Aviso e de seus anexos;
- ao cumprimento das exigências legais;
- à não utilização de trabalho infantil;
- à natureza brasileira e ausência de finalidade lucrativa;
- à compatibilidade das finalidades estatutárias com o objeto;
- à capacidade de executar integralmente o Processo Seletivo Público;
- ao compromisso de observância da Lei Geral de Proteção de Dados; e
- à utilização dos valores arrecadados exclusivamente no custeio do certame.

O próprio Aviso incorporou expressamente os seguintes documentos:

1. Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação;
2. Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
3. Anexo IV – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais; e
4. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

Portanto, as instituições participantes tinham o dever de observar não apenas o modelo de proposta comercial, mas também as declarações e demais documentos exigidos no Aviso e em seus anexos.

Proc. 04526
Fl. 133
Ass.

2. Da proposta apresentada pelo Instituto Sarmento

O Instituto Sarmento apresentou proposta no valor global de **R$ 129.500,00**, com validade de 60 dias.

O valor ofertado corresponde ao seguinte percentual do valor estimado:

Descrição	Valor
Valor máximo estimado	R$ 262.500,00
Valor ofertado pelo Instituto Sarmento	R$ 129.500,00
Diferença	R$ 133.000,00
Percentual do valor estimado	49,33%
Valor médio por candidato, considerando 3.500 inscritos	R$ 37,00

A proposta, portanto, encontra-se abaixo de 50% do valor global estimado pela Administração, apresentando redução de aproximadamente 50,67% em relação ao orçamento estimado.

Embora o Aviso de Dispensa não estabeleça, de forma isolada, que toda proposta inferior a 50% seja automaticamente desclassificada, o percentual é elemento relevante para a análise da exequibilidade, especialmente quando considerado em conjunto com:

- a complexidade e a abrangência dos serviços;
- a obrigação de execução integral do certame;
- a inexistência de pagamento ou repasse financeiro direto pelo Município;
- a impossibilidade de complementação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual insuficiência da arrecadação das inscrições;
- a ausência de composição de custos;
- a ausência de memória de cálculo;
- a ausência de demonstração de estrutura própria e recursos próprios; e
- a omissão de documentos e declarações essenciais.

O Instituto Sarmento encaminhou somente a proposta de preços, não apresentando, juntamente com ela:

- o Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- o Anexo IV – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
- as declarações previstas no item 4.8 do Aviso;
- a documentação relacionada ao Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação; e
- elementos suficientes para comprovar a capacidade econômica e operacional necessária à execução integral do objeto.

A ausência do Anexo III impede a comprovação formal de pleno atendimento às condições do procedimento, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, à ciência e concordância com o Aviso, ao cumprimento das exigências legais e à não utilização de trabalho infantil.

A ausência do Anexo IV também impede a conferência formal e completa dos dados cadastrais da instituição e de seu responsável legal, conforme modelo previsto no Aviso.

Quanto ao Anexo II, embora sua análise esteja vinculada à fase própria de habilitação, sua não apresentação, quando exigida pela Administração ou quando constatada a ausência da documentação necessária à comprovação da aptidão da instituição, impede o reconhecimento da regularidade documental do participante.

O Aviso determina, em seu item 6.1, que a instituição melhor classificada deverá apresentar toda a documentação exigida no Anexo II, sob pena de inabilitação nos termos do item 6.7.

No aspecto econômico, a proposta do Instituto Sarmento não contém composição detalhada dos custos nem demonstração de que o valor ofertado seja suficiente para suportar todas as despesas previstas no Aviso, especialmente:

- elaboração, impressão e transporte das provas;
- locação ou disponibilização dos locais de aplicação;
- contratação e remuneração de fiscais e pessoal de apoio;
- sistema eletrônico de inscrições;
- atendimento aos candidatos;
- correção e processamento dos resultados;
- análise de recursos;
- segurança e sigilo das avaliações;
- divulgação;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; e
- despesas administrativas, operacionais e logísticas.

Nos termos do item 5.6 do Aviso, considera-se inexequível a proposta que não demonstre capacidade de cobertura dos custos necessários à execução do objeto ou que apresente valor simbólico, irrisório ou incompatível com os custos de mercado, ressalvada a utilização de estrutura própria e recursos próprios da instituição.

No caso concreto, o Instituto Sarmento não comprovou a existência de estrutura própria ou de recursos próprios suficientes para compensar a expressiva diferença entre o valor ofertado e o valor estimado pela Administração.

Assim, a proposta não deve ser afastada exclusivamente por apresentar o menor preço, mas pela conjugação dos seguintes fatores:

1. valor inferior a 50% do valor estimado;
2. aparente incompatibilidade com os custos necessários à execução integral do objeto;

Proc. 045/26
Fl. 135
Ass.

3. ausência de composição de custos e memória de cálculo;
4. ausência de comprovação de capacidade econômico-operacional;
5. ausência das declarações previstas nos Anexos III e IV;
6. ausência das declarações exigidas no item 4.8 do Aviso;
7. ausência da documentação exigida no Anexo II, quando exigida para a comprovação da habilitação;
8. omissão de informações essenciais à análise da proposta e da capacidade de execução.

A situação caracteriza hipótese de desclassificação prevista nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 do Aviso de Dispensa, sem prejuízo da incidência das regras de inabilitação previstas no item 6, caso a documentação do Anexo II seja analisada na fase própria.

3. Da proposta apresentada pela Universidade Patativa do Assaré

A Universidade Patativa do Assaré – UPA apresentou proposta no valor global de R$ 262.500,00, correspondente ao valor máximo estimado no Aviso de Dispensa.

A proposta apresenta:

- identificação da instituição;
- CNPJ;
- endereço completo;
- identificação do representante legal;
- CPF e qualificação do responsável;
- telefone e endereço eletrônico;
- descrição compatível com o objeto;
- valor global;
- validade de 60 dias;
- indicação de execução para até 3.500 candidatos efetivamente inscritos;
- declaração de ciência de que não haverá pagamento ou repasse financeiro direto pelo Município; e
- declaração de inclusão dos custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

O valor ofertado é igual ao valor máximo estimado e, portanto, encontra-se dentro do limite estabelecido no item 4.4 do Aviso de Dispensa.

A proposta também atende às exigências essenciais do item 4.3 e não apresenta, na análise realizada, vício ou desconformidade que impeça seu prosseguimento.

Ressalta-se, contudo, que a classificação da Universidade Patativa do Assaré não implica, por si só, a declaração definitiva de habilitação. Nos termos do item 6.1 do Aviso, a instituição melhor classificada deverá

apresentar e comprovar toda a documentação prevista no Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação, que será analisada em fase própria.

Proc. 045/26
Fl. 136
Ass.

III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise da conformidade, da exequibilidade e dos documentos apresentados, a classificação fica estabelecida da seguinte forma:

Classificação	Instituição	Valor global	Resultado
1º lugar	Universidade Patativa do Assaré – UPA	R$ 262.500,00	Classificada
—	Instituto Sarmento	R$ 129.500,00	Desclassificada por inexequibilidade e desconformidade documental

Embora o Instituto Sarmento tenha apresentado o menor preço nominal, sua proposta não reúne condições de ser aceita, pois não demonstrou a cobertura dos custos necessários à execução integral do objeto e não foi acompanhada das declarações e documentos exigidos pelo Aviso de Dispensa.

A Universidade Patativa do Assaré, por sua vez, apresentou proposta dentro do limite máximo estabelecido e em conformidade com os requisitos essenciais do Aviso, devendo ser convocada para a fase de habilitação.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, na condição de Agente de Contratação, DECIDO:

a) Pela desclassificação do Instituto Sarmento

Desclassifico a proposta apresentada pelo INSTITUTO SARMENTO, inscrito no CNPJ nº 62.977.098/0001-99, no valor global de R$ 129.500,00 em razão de:

- apresentar valor inferior a 50% do valor estimado pela Administração;
- não demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;
- não comprovar a capacidade de cobertura dos custos necessários à execução integral do objeto;
- não apresentar composição de custos ou memória de cálculo;
- não comprovar a disponibilidade de estrutura própria ou de recursos próprios suficientes;
- encaminhar somente a proposta de preços;
- deixar de apresentar o Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- deixar de apresentar o Anexo IV – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
- deixar de apresentar as declarações exigidas no item 4.8 do Aviso; e
- não apresentar a documentação exigida no Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação, quando exigida para a comprovação de sua regularidade e capacidade de contratação.

A desclassificação encontra fundamento nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7, em conjunto com o item 5.6, do Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2026, sem prejuízo da aplicação das regras de inabilitação previstas no item 6, caso necessário.

b) Pela classificação da Universidade Patativa do Assaré

Classifico em primeiro lugar a proposta apresentada pela UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, no valor global de R$ 262.500,00 por atender às exigências essenciais do Aviso de Dispensa nº 006/2026 quanto:

Proc. 04526
Fl. 137
Ass.

- à identificação da instituição;
- à descrição do objeto;
- ao valor máximo estimado;
- à execução para até 3.500 candidatos efetivamente inscritos;
- à validade da proposta;
- à inclusão dos custos necessários à execução;
- à ciência da inexistência de pagamento ou repasse financeiro direto pelo Município; e
- aos demais requisitos formais da proposta comercial.

c) Pelo prosseguimento do procedimento

Determino o prosseguimento do procedimento com a convocação da Universidade Patativa do Assaré para análise da documentação exigida no Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação, nos termos dos itens 5.10 e 6.1 do Aviso de Dispensa.

A classificação da proposta não substitui a análise da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da instituição.

É o parecer e decisão.

Caracaraí/RR, 31 de agosto de 2026.

Bernardes Barbosa de Oliveira
BERNARDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 008/2025